



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CONTRATO Nº 46/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO, IPÊ INFORMÁTICA EIRELI, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 77.780.146/0001-21, com sede à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **MÁRIO CESAR MARCONDES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 3.350.292-3-SSP-PR e do CPF nº 409.528.359-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira Prestes, 93, nesta cidade e, de outro lado, **IPÊ INFORMÁTICA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 04.263.321/0001-30, com sede na cidade de Curitiba, neste Estado, na Rua Nunes Machado 1.797-centro, nome de fantasia SUL I INTERNET, representada por **EDUARDO CHI TSE WEI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.692.833-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 875.343.809-44, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, neste Estado, denominado simplesmente de **CONTRATADO**, com fundamento Na Lei nº. 8.666/93 e na lei nº. 10.520/02, conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação e manutenção de link dedicado ao acesso à Internet via fibra óptica disponibilizando conectividade a rede mundial – Internet – com velocidade mínima de 40 Mbps, conforme disposições e demais especificações vêm dispostas no Processo Licitatório nº 06/2015 – Modalidade Pregão Presencial, o qual fica fazendo parte integrante do presente.

Cláusula Segunda – Regime de Execução

O presente contrato executar-se-á sob a forma de "prestação de serviços".

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 181.200,00 (cento e oitenta e um mil e duzentos reais) correspondente a 60 (sessenta) prestações mensais de R\$ 3.020,00 (três mil e vinte reais), conforme prazo previsto neste Contrato.

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal ou recibo, junto com as Certidões Negativas de Débitos do INSS, Trabalhista e FGTS vigentes, bem como Certidão Conjunta de Débitos Federais.

Cláusula Quinta – Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.39.97.00 – Despesas de Teleprocessamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Cláusula Sexta – Critério de Reajuste

Para cada 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, o valor das parcelas mensais será reajustado tendo como base o IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, acumulado nos últimos doze meses.

Cláusula Sétima – Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado do serviço no valor da proposta descrita na cláusula quinta;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATADO a execução do objeto deste contrato conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação, em especial observando as seguintes condições:

a) Disponibilizar interface Fast Ethernet (10/100 Mbps) ou Gigabit Ethernet (10/100/1000), com conector RJ45 através do fornecimento em comodato de equipamento com hardware dimensionado para o correto atendimento da Gbps no mínimo;

b) Efetuar a instalação completa configuração e ativação dos equipamentos atendendo integralmente as características e às necessidades da Contratante responsabilizando-se por todas as conexões materiais, acessórios e mão de obra;

c) O canal de comunicação entre as instalações da Contratante e as instalações da Contratada deverá ser através de enlace terrestre (fibra óptica) até a sala de informática da Contratante;

d) O link fornecido não poderá conter qualquer tipo de restrição quanto a filtros, quota de dados ou de usuários e suportar configuração necessária para hospedar serviços de internet (sites, e-mail, ftp, dns, entre outros);

e) A velocidade mínima de acesso será de 40 (quarenta) Mbps e a garantia de banda do serviço será de 100% (cem por cento) e simétrica (upload=download);

Parágrafo terceiro – Para a garantia dos Níveis de Serviço deverão ser observados:

- a) Disponibilidade média de Backbone IP de 99,6% e de 99,4% de acesso;
- b) O tempo máximo para recuperação de defeitos será de 08 (oito) horas contados a partir do horário de abertura do chamado registrado na Central de Atendimento da Contratada e quando o defeito se referir a fibra rompida o tempo para recuperação será de 12 (doze) horas;

c) Para garantir o suporte técnico dos serviços a Contratada disponibilizará equipe especializada 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Cláusula Oitava – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do Contrato.

Cláusula Nona – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima - Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, da responsabilidade civil e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Primeira – Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e carta entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima Segunda – Duração e Execução do Contrato

O presente contrato terá duração de 60 (sessenta) meses e os serviços deverão ser instalados até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura ou emissão de ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – É vedada a subcontratação de empresa para prestação dos serviços objeto deste contrato.

Cláusula Décima Terceira - Casos Omissos


Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

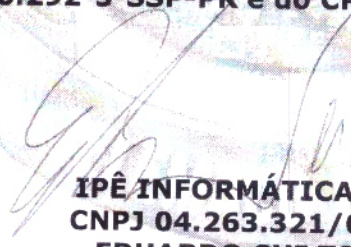
Cláusula Décima Quarta – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.


E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 30 de setembro de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
CNPJ 77.780.146/0001-21
MÁRIO CESAR MARCONDES
RG 3.350.292-3-SSP-PR e do CPF nº 409.528.359-91


IPÊ INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ 04.263.321/0001-30
EDUARDO CHI TSE WEI
RG nº 3.692.833-6 - CPF/MF nº 875.343.809-44

Testemunhas:


PAULO ROGÉRIO GOMES
RG 13.467.920-4
CPF 004.798.169-56


ANTONIO CARLOS FLENIK
RG 4.748.712-9
CPF 686.897.219-91